



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03568/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA.
Licitação. Pregão Presencial. Arquivamento,
em razão de já ter havido o julgamento da
mesma matéria no Processo TC 06780/08.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00072 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03568/08, referente à licitação nº 11/2008, na modalidade pregão presencial, procedida pela Prefeitura Municipal de Esperança, tendo como responsável o ex-Prefeito do Município de Esperança, Sr. João Delfino Neto, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa aos cofres públicos para formação do Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Estadual, visando futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, material de consumo, material permanentes, instrumental, insumos médico e/ou odontológicos, e

CONSIDERANDO que a Auditoria verificou que o referido pregão já foi objeto de julgamento pela Segunda Câmara, através do Processo TC 06780/08, cuja decisão está consubstanciada no Acórdão AC2 TC 348/2009;

CONSIDERANDO que a Auditoria, sugeriu o arquivamento do presente processo, em razão de ter ocorrido o julgamento da matéria no Processo TC 06780/08;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, em razão da matéria aqui tratada já ter sido julgada no Processo TC 06780/08, cuja decisão consta do Acórdão AC2 TC 348/2009.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 19 de abril de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB